

ATENÇÃO, EMPREGADOS NAS LOJAS: SAIU O NOVO SALÁRIO PARA O MÊS DE SETEMBRO, CONFIRA AQUI

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que contempla os empregados das lojas foi concluída com a garantia de salários e condições de trabalho, fruto de meses de dedicação e intenso esforço da diretoria do Sindicato, em parceria com a FECESC.

Confira a seguir algumas das condições salariais e de trabalho definidas pela Convenção Coletiva, que entra em vigor em 1º de setembro, resultado do compromisso e da atuação responsável da diretoria, assessores e funcionários do Sindicato.

PISO SALARIAL

R\$ 2.118,00

R\$ 1.982,00 para os empregados nas funções de office-boy e empacotadores e para os empregados admitidos

a partir do mês de setembro/24 que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, pelo período de 90 dias.

A partir de janeiro/2026 esses valores passam para **R\$ 2.051,00**.



QUEBRA DE CAIXA

R\$ 423,60

para os empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa.

CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial terão seus salários reajustados com a aplicação do percentual de 6%.

DIFERENÇAS SALARIAIS

No caso de a empresa não efetuar o pagamento do salário reajustado no mês de setembro, as diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2025.

TRABALHO AOS SÁBADOS

É permitido o trabalho nos sábados imediatamente anteriores às seguintes datas festivas:

Dia das Crianças	12/10/2025
Páscoa	20/04/2026
Dia das Mães	11/05/2026
Dia dos Namorados	12/06/2026
Dias dos Pais	10/08/2026

Ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá se estender até às 18h.

No caso de trabalho nesses dias as horas extras serão pagas com adicional de 50% nas duas primeiras horas e 100% nas seguintes e o empregado deve receber R\$ 26,50 para alimentação.

TRABALHO NOS FERIADOS: EXCEÇÕES

É permitido o trabalho nos feriados, **EXCETO** nos dias 25 de dezembro de 2025 (Natal), 01º de janeiro de 2026 (Confraternização Universal) e no dia 01º de maio de 2026 (Dia do Trabalhador).

O empregado que trabalhar nos feriados tem o direito de receber as horas trabalhadas com 100% e R\$ 42,50 para alimentação que deve ser pago no feriado trabalhado. Importante: as horas trabalhadas nos feriados não podem ser compensadas.

TRABALHO NO PERÍODO NATALINO

É permitido as empresas prorrogar a jornada de trabalho dos empregados no mês de dezembro, em horário a ser definido pela própria empresa.

Os empregados que estenderem a jornada nesse período têm os seguintes direitos garantidos:

Para o comércio de rua:

As horas extras trabalhadas de segunda a sábado serão pagas com adicional de 50% nas duas primeiras horas e 100% nas seguintes. Eventuais horas trabalhadas aos domingos serão pagas todas com adicional de 100%. E também, o empregado que trabalhar no domingo terá um dia de folga a ser concedida em 45 dias.

Não será permitido o trabalho no dia 24 de dezembro de 2025 após às 17 horas e no dia 31 de dezembro de 2025 após às 13 horas.

Os empregados que trabalharem no dia 26 de dezembro de 2025 no período da manhã folgarão no dia 31 de dezembro de 2025 ou no dia 02 de janeiro de 2026 no período da manhã, de acordo com a escala definida pelo empregador.

Para os shoppings centers:

As horas extras trabalhadas de segunda a sábado serão pagas com adicional de 50% nas duas primeiras horas e 100% nas seguintes. Não será permitido o trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025 após às 17 horas, para realização de qualquer atividade como balanços, limpeza, reformas, vendas etc, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja.

Nos dias 25 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026 não será permitido o trabalho para realização de qualquer atividade, exceto as áreas de alimentação e lazer localizadas em Shoppings Centers.



IMPORTANTE

Caso o horário do término do trabalho diário exceda o horário do transporte coletivo, as empresas fornecerão o transporte gratuitamente.

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22 horas e as 05 horas, será remunerado com o adicional de 35%.

As horas extras trabalhadas no mês de dezembro não podem ser compensadas.

O empregado deve receber R\$ 28,50 para alimentação após a primeira hora extra, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado.



Palavra Comerciária - Boletim informativo do Sindicato dos
Empregados no Comércio de de Palhoça e Região

R. Amaro Ferreira de Macedo, 60 - Centro, Palhoça - SC / (48) 3093-5600 / (48) 3093-466
E-mail: secph@secph.org.br / Jornalista responsável: Cíntia Teixeira dos Santos (SC 01519 - JP)